



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 117, DE 27 DE Outubro DE 2014.

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural - Rogério Marinho, localizada no município de Petrópolis/RJ. (Processo ICMBio n° 02070.002884/2013-61).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n° 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Rogério Marinho, criada através da Portaria n° 67, de 10 de setembro de 2008, atendeu ao art. 27 da Lei n° 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo n° 02070.002884/2013-61,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural, Rogério Marinho, localizada no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro.

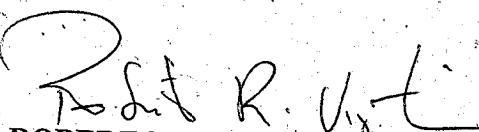
§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto n° 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2.º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto n° 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Rogério Marinho sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

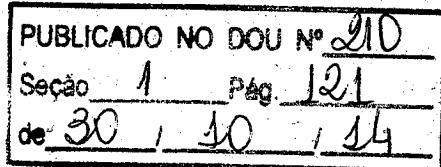
Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Rogério Marinho estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente





Parágrafo único. O Conselho do Parque Nacional de São Joaquim é presidido pelo chefe ou responsável institucional, que indicará seu suplente.

Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados a partir da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho deverá rever seu regimento interno, caso necessário.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento".

O Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTEARIA Nº 115, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara/CE. (Processo nº 02070.001679/2014-60).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 45.954 de 30 de abril de 1959, que criou o Parque Nacional da Ubajara, modificado pelo Decreto nº 72.144 de 26 de abril de 1973 e pelo Decreto s/nº de 12 de dezembro de 2002;

Considerando a Portaria IBAMA nº 23, de 09 de março de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 105, de 12 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 15 de dezembro de 2011, seção 1, pág. 119 que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, no Processo ICMBio nº 02070.001679/2014-60, resolvo:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria ICMBio nº 105, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara é composto pelas seguintes representações do Poder Público e da sociedade civil:

I - DO PODER PÚBLICO:

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE/Campus Tianguá, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - SINE/IDT, Unidade de Atendimento Integrado do Trabalho de Ubajara, sendo um titular e um suplente;

d) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMA-CE, sendo um titular e um suplente;

e) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria de Turismo do Ceará - SETUR/CE, sendo um titular e um suplente;

g) Banco do Nordeste do Brasil S.A./Agência de Tianguá, sendo um titular e um suplente;

h) Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, sendo um titular e um suplente;

k) Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Garopaba/CE, sendo um titular e um suplente;

m) Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES; e

n) Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação de Agricultores do Pé da Serra do Acaraí- Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;

b) Associação Comunitária do Sítio Amazonas Ubajara/CE, sendo titular e Associação Comunitária Sítio Macacos, como suplente;

c) Associação Comunitária do Sítio Baixo Gameleira- Tianguá/CE, sendo titular e Associação Comunitária do Sítio Paraíba - Tianguá/CE, como suplente;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

121



d) Associação Comunitária do Bairro Vila Nova - Ubajara/CE, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubajara, como suplente;

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frecheirinha/CE, sendo um titular e um suplente;

f) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;

g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiapina/CE, sendo um titular e um suplente;

h) Federação das Associações Comunitárias do Município de Ubajara - FEMAC, sendo um titular e um suplente;

i) Sociedade Comunitária de Araticum - Ubajara/CE, sendo titular e Associação Comunitária José Norberto Azevedo - Comunidade do Furnalhão - Ubajara/CE;

j) Cooperativa de Trabalho, Assistência ao Turismo e Prestação de Serviços Gerais - LTDA - COOPTUR, sendo um titular e um suplente;

k) Paróquia São José de Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTEARIA Nº 116, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca (Processo nº 02070.001804/2014-31).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regime aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 45.954 de 30 de abril de 1959, que criou o Parque Nacional da Ubajara, modificado pelo Decreto nº 72.144 de 26 de abril de 1973 e pelo Decreto s/nº de 12 de dezembro de 2002;

Considerando a Portaria IBAMA nº 23, de 09 de março de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 105, de 12 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 15 de dezembro de 2011, seção 1, pág. 119 que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, no Processo ICMBio nº 02070.001679/2014-60, resolvo:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria ICMBio nº 105, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca é composto pelas seguintes representações do Poder Público e da sociedade civil:

I - DO PODER PÚBLICO:

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE/Campus Tianguá, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - SINE/IDT, Unidade de Atendimento Integrado do Trabalho de Ubajara, sendo um titular e um suplente;

d) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMA-CE, sendo um titular e um suplente;

e) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria de Turismo do Ceará - SETUR/CE, sendo um titular e um suplente;

g) Banco do Nordeste do Brasil S.A./Agência de Tianguá, sendo um titular e um suplente;

h) Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, sendo um titular e um suplente;

k) Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Garopaba/CE, sendo um titular e um suplente;

m) Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES; e

n) Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação de Agricultores do Pé da Serra do Acaraí- Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;

b) Associação Comunitária do Sítio Amazonas Ubajara/CE, sendo titular e Associação Comunitária Sítio Macacos, como suplente;

c) Associação Comunitária do Sítio Baixo Gameleira- Tianguá/CE, sendo titular e Associação Comunitária do Sítio Paraíba - Tianguá/CE, como suplente;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014103000121